



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2024, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em conceder desconto no IPTU para os imóveis localizados em ruas com feiras livres semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO - PSDB

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo André a conceder desconto de 14% (quatorze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis urbanos localizados nas vias públicas onde são realizadas feiras-livres no Município de Santo André.

Art. 2º Farão jus ao desconto os imóveis urbanos que tiverem seu imóvel afetado pela instalação de barracas das feiras livres.

Art. 3º O desconto deve ser efetuado quando do lançamento pela Prefeitura Municipal de Santo André do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU

Art. 4º No caso de mudança ou alteração do local da instalação de barracas das feiras-livres, ou em razão da alteração da testada principal do imóvel, o desconto previsto no artigo 1º. desta lei cessará de imediato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa instituir um desconto de IPTU para os imóveis que são localizados em ruas onde existem feiras livres semanais, considerando principalmente que esses imóveis são afetados de forma negativa.

Neste contexto, cada uma destas ruas é afetada todos os dias em que as feiras são instaladas, ou seja, 1 (um) dia por semana, e isso resulta em 52 (cinquenta e dois) dias por ano em que esse imóvel é afetado e, por consequência, seus moradores.

Os 52 (cinquenta e dois) dias no ano, representam 13,6% (treze virgula seis por cento) de dias no ano, desta forma, a proposta é a concessão de 14% (quatorze por cento) de desconto, arredondando esse percentual para cima.

Ocorre que os prejuízos para as pessoas que tem casas, e mesmo os imóveis comerciais, nestas ruas, sofrem prejuízos com as feiras, por exemplo, os moradores não podem usar seus automóveis até determinado horário, bem como não conseguem estacioná-los em suas garagens por ficarem impedidos de passarem na rua.

Por si só, isso já ocasionaria prejuízo financeiro para os moradores, posto que até determinado horário eles seriam obrigados a deixarem seus carros parados na rua, sendo necessário pagar por isso, mas, além disso, tem o risco de danos a seus automóveis.

Os comerciantes também são afetados pela dificuldade de tráfego de carros nas ruas, podendo causar uma diminuição significativa em seus comércios, e uma perda de um dia produtivo de trabalho, sendo assim, presando pela isonomia, esses imóveis também devem ser beneficiados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Por fim, essa lei busca amenizar principalmente a desvalorização de mercado dos imóveis em ruas de feiras, ajudando até mesmo a impulsionar o mercado de locação desses imóveis.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de julho de 2024

Ver. Marcio Colombo
VEREADOR

